

DECRETO Nº 15.322 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro em curso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2004 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 10 de dezembro de 2004, inclusive os de adiantamentos para pequenas despesas, desde que tenham previsão de liquidação até 17.12.2004, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, bem como aqueles por conta dos Encargos Gerais do Município – EGM, e gastos nas funções de educação e saúde.

Art. 4º - Os processos liquidados deverão ser encaminhados a Controladoria Geral do Município - CGM, impreterivelmente, até o dia 17 de dezembro de 2004.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 17 de dezembro de 2004, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Coordenadoria do Tesouro, em caso de Fonte Tesouro, e em conta designada pela entidade da administração indireta, caso seja Fonte Própria.

§ 1º - Para os casos previstos no Art.3º, III do Decreto Municipal 14.191, 25 de março de 2003, o prazo de comprovação será 28 de dezembro de 2004.

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, terão anulados os correspondentes empenhos, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance na conta “Responsabilidade Imposta”.

§ 3º - Os cartões corporativos deverão ser devolvidos no ato das respectivas comprovações.

Art. 6º - Só permanecerão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, dentro do limite do saldo da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2004.

§ 1º - Serão anulados os saldos dos empenhos por estimativa e globais, à conta dos recursos do Tesouro, e que excederem aos valores liquidados.

§ 2º - As despesas empenhadas à conta de recursos oriundos de convênios, de operações de crédito e por conta de Encargos Gerais do Município - EGM, excepcionalmente, poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” não Processados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração (SEAD) deverá encaminhar à CGM até 04 de janeiro de 2005:

- I. A posição final dos valores baixados, relativamente aos materiais de consumo;

- II. O resumo do “Inventário de Bens Móveis do Município”, assim como o do “Inventário dos Bens em Almoxarifado”;
- III. O Demonstrativo dos Gastos com o Pessoal, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município (PGMS) deverá encaminhar à CGM até 04 de janeiro de 2005:

- I. Relatórios da Dívida Ativa, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2004 com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício;
- II. A cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2004;
- III. A relação dos precatórios existentes em 31/12/2004 por ordem cronológica de inscrição;
- IV. Os processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);
- V. As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, conforme determinação do Art. 9º, § 1º, inciso II, da Resolução 460 / 00 do TCM.

Art. 9º - As despesas relativas ao exercício de 2003 inscritas em “Restos a Pagar”, e não pagas até 31 de dezembro de 2004, serão anuladas nessa data, assegurando-se aos credores o direito do respectivo recebimento, porém através da rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 10 - Os Gestores das Autarquias, Fundações e todas as Empresas integrantes da Administração Descentralizada, assim como os Fundos Especiais, obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto, devendo encaminhar à CGM, até 02 de fevereiro de 2005, 02 (duas) cópias das suas respectivas prestações de contas relativas ao exercício de 2004, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Resolução 218 / 92 e o art. 9º da Resolução 219 / 92 do TCM.

§ 1º - Uma das vias da prestação de contas ficará em poder da CGM e servirá para a consolidação das contas do exercício e a outra, comporá a documentação da Prestação de Contas da PMS a ser apresentada à Câmara Municipal do Salvador, em atendimento ao § 1º do art. 8º da Resolução 220 / 92.

§ 2º - Os gestores dos Fundos Especiais deverão encaminhar à CGM, até 02 de fevereiro de 2005, cópia do ofício encaminhando a documentação prevista no inciso II, do art. 5º, da Resolução n.º 297 / 96, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá criar a comissão para Contagem de Caixa, conforme determina o Art. 11, alínea a, inciso 20 da Resolução 220 / 92 do TCM.

Art. 12 – As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão de bens e valores do Município implementarão as ações necessárias para atender ao disposto no Art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de novembro de 2004.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda